MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 027/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), com base no art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21/11/66, e tendo em vista o constante no processo CNSP-026/78-E,

R E S O L V E:

Dar a seguinte nova redação à letra "e" do item 1.4 das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 13/76, de 21 de maio de 1976:

> "e) não comprovarem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a publicação – no Órgão Oficial da União ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Sociedade, em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da empresa – das atas das Assembléias Gerais Ordinárias que realizarem".

Brasília, 27 de novembro de 1978.

ANGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP

** Este texto substitui o publicado no DOU de 01.12.78.*